

Substituto, especialidade Artes: Kátia Braz Costa, Rafael Luiz da Silveira Ribeiro, Roberta de Camargo e Rodrigo Pereira Santiago dos Santos; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adelaide Nunes da Mata Menezes, Bianca de Souza Vitor, Dayane Boaventura Silva, Ednezia Aparecida Pinheiro dos Santos Souza, Elivan Vieira da Silva, Erifania Xavier Feitosa, Fabia Rejane Monteiro Silva, Guilherme Inácio Marques Leão, Jandernice Dantas do Nascimento, Jéssica Santos Moraes, Karina Rimes Ribeiro Damaceno, Kátia Aratijo Bizerra, Katia de Souza Alves, Kátia dos Reis Silva, Katielly Basílio Pereira, Keilla Larissa de Melo Barbosa, Kelly Almeida de Paula, Keyla Lúcia Cardoso da Silva, Larissa Vasconcelos Oliveira, Lécia Maria Campos Alves Carvalho, Leiber Dias Ventura, Lethiele Pereira dos Reis Silva Gomes, Lilian Soares da Silva Diniz, Lilian Xavier de Oliveira Costa, Luciana da Cunha Braz, Luciana Pereira da Silva, Lucimar César de Menezes Fernandes, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Marianne Cristina de Sousa Pereira, Marluce Rangel Barroso Peixoto, Mayra Layre Lopes de Lima Amorim, Roberta Borges, Samara Cristina Carvalho Milanez, Sandra Regia Torres Campos, Solange Oliveira de Sousa, Stella Arruda Krawazyk Braz, Taís Parreira de Melo e Thaís Luane Rodrigues de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Biologia: Jenaina Alves Feitosa; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Kamila da Costa Braz e Rosinete Ferreira; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Karine Ribeiro de Camargos e Miria Arcanjo Venancio; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Debora Duarte Godoi e Raquel Alves de Queiroz; Professor Substituto, especialidade Química: Lucrecia Thomaz de Souza Maya; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013706/2023-68-e - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL ALVES DE ASSIS - PCDF. DECISÃO Nº 5231/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013707/2023-11-e - Revisão da pensão civil instituída por MANOEL ALVES DE ASSIS - PCDF. DECISÃO Nº 5232/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 45/2023, publicado no DODF de 29.11.2023, página 100, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(iveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 8 de dezembro de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 24 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 546/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Ceilândia – RA – IX. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável. Processo TCDF: 10584/2012-e

Nome/Função/Período: Sônia Maria Rodrigues (CPF: ***.478.341-**), Diretora de Administração Geral substituta, de 21 a 25.11.2011, e de 26 a 31.12.2011.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA-IX.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 547/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Ceilândia – RA – IX. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Determinação aos atuais gestores para correção e prevenção.

Processo TCDF: 10584/2012-e

Nome/Função/Período: Weberson de Barros Franco (CPF: ***.227.801-**), Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 1º a 31.01.2011; e Gilvan de Freitas Bonfim (CPF: ***.080.411-**), Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 1º.02 a 31.12.2011.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA-IX.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.11 – Ausência de Regularização dos Bens Imóveis do Relatório de Auditoria nº 04/2014 DIRAG-I/CONT/STC (e-DOC D6DB4FDC, pp. 127 a 151).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação, aos atuais gestores da Administração Regional da Ceilândia – RA IX, que se certifiquem da adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados, com a determinação, aos atuais gestores, de providências para correção da impropriedade identificada e prevenção de falhas semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 548/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Ceilândia – RA – IX. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação aos atuais gestores para correção e prevenção.

Processo TCDF: 10584/2012-e

Nome/Função/Período: Jenei Alves Cardoso (CPF: ***.973.691-**), Diretora de Administração Geral, de 1º.01 a 03.03.2011; e Djacir Jonas da Silva (CPF: ***.519.511-**), Diretor de Administração, Geral, de 04.01 a 31.12.2011.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA-IX.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens: 2.3 – Dívida com Pessoal; 3.3 – Projeto Básico com Definição dos Contratados; 3.4 – Inconsistência na Comprovação de Exclusividade; 3.5 – Ausência de Pesquisa de Mercado para Contratação de Artista; 3.10 – Inadequação quanto ao Recebimento Definitivo das Obras; 3.11 – Ausência de Regularização dos Bens Imóveis; 3.12 – Controle Precário do Recebimento das Concessões de Uso de Área Pública do Relatório de Auditoria nº 04/2014 DIRAG-I/CONT/STC (e-DOC D6DB4FDC, pp. 127 a 151); e subitens 1.2 – 112192500 – Permissionários a receber e 3.2 – 812310000 – Contratos com Terceiros, do Relatório Contábil Anual Exercício 2011 (pp. 153 a 160 do e-DOC B8E0CDD5).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação, aos atuais gestores da Administração Regional da Ceilândia – RA IX, para que se certifiquem da adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados, com a determinação, aos atuais gestores, de providências para correção das impropriedades identificadas e prevenção de falhas semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 549/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Ceilândia – RA – IX. Exercício de 2011. Contas julgadas irregulares. Não aplicação de multa.

Processo TCDF: 10584/2012-e

Nome/Função/Período: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF: ***.395.721-**), Administrador Regional, de 1º.01 a 31.12.2011.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA-IX.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 3.1 – Ausência de Estudo de Viabilidade na Locação de Bens do Relatório de Auditoria nº 04/2014 DIRAG-I/CONT/STC (e-DOC D6DB4FDC, pp. 127 a 151) e as identificadas no Processo nº 13201/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em, com fundamento no art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, julgar irregulares as contas em apreço, sem aplicação de multa, tendo em vista o responsável ter sido apenado no bojo do Processo nº 13201/2011, em decorrência de fatos que levaram ao mesmo evento danoso.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 550/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00009107/2022-69-e

Nome/Função/Período: Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva (CPF: ***.631.521-**), Diretora Presidente, de 1º.01 a 31.12.2018; Wagner Martins Ramos (CPF: ***.550.201-**), Diretor Presidente substituto, de 26.03 a 15.04.2018, e 1º.01 a 24.04.2018; Aristides Antonio Santiago Maia (CPF: ***.324.091-**), Diretor Presidente adjunto, de 08 a 18.01.2018, e 09 a 15.07.2018; Ana Claudia Fiche Ungarelli Borges (CPF: ***.916.521-**), Diretor Presidente adjunto, de 24.04 a 31.12.2018; José Maria Duarte de Oliveira (CPF: ***.646.371-**), Diretor de Administração Geral, de 1º.01 a 31.12.2018; Carlos Ivan Moreno Damascena (CPF: ***.331.091-**), Diretor de Administração Geral, de 15 a 25.10.2018; Francisco Luiz Silva Filho (CPF: ***.267.811-**), Superintendente de Administração e Logística, de 1º.01 a 31.12.2018; e Maria Elisângela Lira Costa (CPF: ***.081.511-**), Superintendente de Administração e Logística substituta, de 19.03 a 06.04.2018, de 27.08 a 08.09.2018, e de 15 a 27.10.2018.

Órgão: Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS/DF.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 551/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013030/2022-21-e

Nome/Função/Período: Roosevelt Vilela Pires (CPF: ***.521.031-**), Administrador Regional Interino, de 1º.01 a 03.04.2018; Jose Joffre Nascimento (CPF: ***.919.701-**), Administrador Regional, de 04.04 a 31.12.2018 e Coordenador de Administração Geral respondendo, de 17 a 20.08.2018; Marcos Paulo Alves da Silva (CPF: ***.534.401-**), Coordenador de Administração Geral respondendo, de 1º.01 a 16.08.2018 e; Paulo Sergio Alves Lassi (CPF: ***.669.081-**), Coordenador de Administração Geral, de 21.08 a 31.12.2018.

Órgão: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) falhas contábeis apontadas nas Contas de Ativo: 113410901 – Pagamentos indevidos, 113811500 – Créditos a Receber decorrente de pagamentos de despesas de terceiros, 113830900 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago; nas Contas de Passivo: 211119801 – Salários, Remunerações e Benefícios Ativo Exercício Anterior, 211429804 – Contribuição a regime próprio de previdência (RPPS) de Exercício Anterior, 21882010 – PSSS - Vencimentos e Vantagens, 218820201 – Valores Retidos a outros órgãos do GDF, 218925735 – Multa por Danos ao Meio Ambiente; na Conta de Atos Potenciais 712310xxx – Contratos com terceiros; e nas Contas do SIAC/SIGGO: 115600000 – Almoxarifado/Estoque Interno, 123100000 – Bens móveis e 123200000 – Bens imóveis, cujos registros não guardaram conformidade com o constante do balancete contábil de 2018 do Relatório Contábil Anual – Exercício 2018; ii) impropriedades patrimoniais relacionadas aos Bens Imóveis Não Incorporados do Relatório SEI-GDF n.º 13/2019-SEFP/SUCON/COPAT/GAPAI e aos Bens Móveis Não Localizados do Relatório SEI-GDF n.º 27/2019-SEFP/SUCON/COPAT/GAPAM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364 de 06 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 552/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF referente ao exercício financeiro de 2007. Contas irregulares.

Processo TCDF: 26263/2008-e

Nome/Função/Período: Erichson Dias Noronha (CPF: ***.248.396-**) Chefe da Unidade de Administração Geral substituto, de 04/06 a 18/06/2007.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades: repercussão, nas contas anuais, dos fatos apurados na Ação de Improbidade Administrativa n. 0167466-35.2009.8.07.001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 17, III, b, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de sanção.

ATA da Sessão Ordinária nº 5364, de 6 de dezembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte